



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 514/2014

Ementa: Autoriza a contratação por designação temporária e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, 10 (dez) Vigias e 05 (cinco) Pedreiros, com o mesmo padrão e vencimento do cargo constante do anexo I da Lei Ordinária Nº. 349/2011.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 2º – A contratação para o cargo de pedreiro será específica para atender as necessidades de caráter excepcional.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 17 de outubro de 2014.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

O presente Ato foi anexado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 17/10/2014
Demóerito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2013